

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS I
CNPJ/MF sob o nº 18.537.284/0001-15

HORA, DATA e LOCAL: Às 11:00 horas de 08 de agosto de 2018, na sede da **Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, Centro, CEP 01009-905 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Realizada mediante anúncio divulgado em 24 de julho de 2018 no periódico DCI – Diário, Comércio, Indústria e Serviços e envio de correio eletrônico endereçado aos cotistas do Fundo ("Cotista"), nos termos do *caput* do Artigo 61 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

PRESENÇA: A Assembleia foi instalada em segunda convocação, com a presença de Cotista representando 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme Lista de Presença de Cotistas.

PRESIDENTE: Sr. Luís Locaspi; **SECRETÁRIA:** Sra. Dayanna Bernardino Bezerra.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

1. exame e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, devidamente auditadas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
2. a substituição da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a pedido desta, por sociedade do seu grupo econômico, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, para ser responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto pela CVM;
3. a previsão, no Regulamento, de que, *para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observados os demais termos do Regulamento;*
4. a alteração e consolidação do Regulamento para refletir as alterações previstas nos itens acima, se aprovadas; e
5. a autorização para a Administradora tomar toda e qualquer providência que decorra das deliberações acima, se aprovadas, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável ao Fundo.




DELIBERAÇÕES: Passando-se aos votos, o Cotista presente aprovou:

1. as Demonstrações Financeiras do Fundo, que compreendem a demonstração (i) da posição financeira do Fundo em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações de resultado; (ii) das mutações do patrimônio líquido; e (iii) dos fluxos de caixa para o período findo naquela data, devidamente auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, acompanhadas das correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
2. a contratação da Oliveira Trust Servicer para ser responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto pela CVM. A Oliveira Trust DTVM permanecerá prestando ao Fundo os serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas.
3. a alteração do Regulamento para prever que, para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observados os demais termos do Regulamento.
4. a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nos termos dos itens acima, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º:

(...)

Parágrafo Primeiro:

(...)

21. Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração: o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante e o Controlador, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os serviços previstos nos Artigos 38 e 11 da Instrução CVM nº 356, o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria e o Controlador é contratado para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

(...)

24. Controlador: a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo.



“Artigo 17º Aplica-se ao Gestor, ao Controlador e ao Custodiante, no que couber, o disposto no Artigo 16º acima.”

(...)

“Artigo 19º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

Prestador de serviços	Remuneração devida (% do patrimônio líquido do Fundo)	Valor mínimo mensal (R\$)^(*)
Administradora	0,21%	R\$ 15.000,00
Custodiante, Agente de Escrituração e Controlador	0,18% ^(**) ^(***)	R\$ 20.000,00
Gestor	0,30%	R\$ 0,00

(...)

(*)** A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um, na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração.”

(...)

“Artigo 21º As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Controlador.

(...)

Parágrafo Quarto As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo serão realizadas pelo Controlador. O Controlador é responsável pelas seguintes atividades:

- I. calcular e disponibilizar diariamente as informações à Administradora o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em

CP

vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;

- III. *remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;*
- IV. *manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgão regulador, ANBIMA, bolsa de valores, depositários e empresas de auditorias;*
- V. *cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;*
- VI. *provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;*
- VII. *processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que, previamente solicitado pela Administradora, e desde que recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;*
- VIII. *apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;*
- IX. *o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;*
- X. *informar diretamente às câmaras de compensação e a bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;*
- XI. *quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como CETIP, Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A.;*

- XII. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- XIII. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;
- XIV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;
- XV. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
- XVI. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
- XVII. receber e guardar os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;
- XVIII. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
- XIX. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização devida pelo Fundo à CVM;
- XX. disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;
- XXI. acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- XXII. enviar à Administradora informações relativas aos Direitos de Crédito no formato pré-definido e validado pelo Banco Central do Brasil, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR) nos termos da norma específica; e
- XXIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

(...)

Parágrafo Quinto Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Controlador será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 19º deste Regulamento e no Contrato de Custódia, Controladoria e

Escrituração, sendo que a remuneração devida ao Controlador será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Controlador, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 19º deste Regulamento.”

(...)

“Artigo 39º

(...)

Parágrafo Primeiro *Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização e do resgate observando-se respectivamente os Artigos 30º e 31º acima, exceto para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, para as quais deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização.*

(...)

“Artigo 59º

(...)

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Controlador e/ou do Custodiante;”

(...)

“Artigo 67º

(...)

VII. inobservância, pelo Custodiante e pelo Controlador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão Para Fins de Securitização Sabemi, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e no Contrato de Depósito, desde que, notificados pela Administradora para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;”

“Artigo 70º

(...)

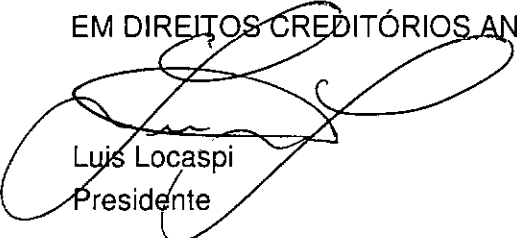
V. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

VI. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;”

5. Por fim, autoriza a Administradora a tomar toda e qualquer providência que decorra das deliberações acima, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Luis Locaspi. Secretária: Dayanna Bernardino Bezerra. CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES – Administradora. Cotista: conforme lista de presença.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS I.


Luis Locaspi
Presidente



Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

R\$ 477,67 Protocolado e prenotado sob o n. **1.464.874** em

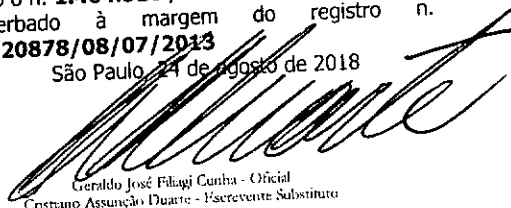
R\$ 135,53 **24/08/2018** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 93,21 sob o n. **1.464.510**, em títulos e documentos.

R\$ 25,00 Averbado à margem do registro n.

R\$ 32,69 **1320878/08/07/2013**

São Paulo, 24 de agosto de 2018



Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto